



SCDP
SISTEMA DE CONCESSÃO
DE DIÁRIAS E PASSAGENS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ORIENTAÇÃO – Aprovação da Autoridade Superior

Situações em que a viagem deverá ser aprovada pela Autoridade Superior e não pelo

Proponente

Conforme o art. 8º do Decreto Nº 10.193/2019:

- I – por período superior a cinco dias contínuos;
- II – em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- III – de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- IV – que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;
- V – com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e
- VI – para o exterior com ônus.

Fonte: Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019.